



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 40/2010/CONEPE**

**Estabelece política de acesso livre à  
informação científica da UFS.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar e ampliar a visibilidade e o acesso à produção científica da Universidade Federal de Sergipe;

**CONSIDERANDO** o parecer da Relatora, **Cons<sup>a</sup> VERA LÚCIA NOVAES PROVINCIALI**, ao analisar o processo nº 7697/10-50;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Repositório Institucional (RI) é um sistema de informação que tem como objetivo armazenar, preservar, organizar e disseminar amplamente a produção intelectual e os resultados de pesquisas desenvolvidas pelos diversos setores da UFS, utilizando-se para tanto de um *software* específico como forma de Acesso Livre às informações produzidas.

§ 1º O Repositório Institucional (RI) é constituído de base de dados eletrônica de texto parcial/completo de produção científica técnica e administrativa de seu corpo docente e técnico-administrativo e de outros documentos de interesse da instituição, reservadas as disposições da Lei nº 9.610 de 19/09/98 sobre direitos autorais.

§ 2º O Repositório Institucional é uma coleção digital de produção científica, técnica, artística e administrativa da Universidade em meio eletrônico, tais como, artigos científicos, comunicação e conferências, monografias, dissertações e teses, livros e capítulos de livros; materiais cartográficos e visuais; música; publicações seriadas; relatórios administrativos, técnicos e de pesquisa; trabalhos publicados em anais de evento dentre outros produzidos na Universidade ou em outras instituições por seu corpo docente e técnico administrativo.

§ 3º Este conjunto de documentos coletados, organizados e disponibilizados eletronicamente permite preservar a produção intelectual da comunidade acadêmica dando projeção à produção intelectual junto às outras comunidades universitárias e também à sociedade em geral.

**Art. 2º** A **finalidade** do RI é aumentar a visibilidade, a acessibilidade, a imagem e o valor público da UFS sendo usado como um indicador tangível da sua qualidade, com o intuito de melhorar o acesso aos resultados da investigação e facilitando a gestão da informação, sobre a

sua produção científica (reunindo num único local a literatura produzida e os metadados a ela associados) e preservar a memória intelectual em suporte digital.

**Art. 3º** A fim de assegurar a consecução dos objetivos expostos:

§ 1º A **Biblioteca Central** (BICEN) fica encarregada pelo desenvolvimento, implantação e manutenção do Repositório Institucional.

§ 2º A **Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa** (POSGRAP) disponibilizará mecanismos de estímulo a fim de garantir a plena alimentação do RI.

§ 3º O Centro de Processamento de Dados (CPD) fica encarregado da manutenção do sistema operacional do RI.

§ 4º Os **demais órgãos da UFS** deverão contribuir com o envio de informações e material necessário à adequada alimentação do RI.

**Art. 4º** Por tratar-se de iniciativa de acesso livre, alguns trabalhos depositados no repositório institucional são de propriedade dos autores, assim, cabe aos autores a responsabilidade sobre o que é submetido e a decisão sobre quais conteúdos poderão ser acessados ou não, garantindo assim sua propriedade intelectual.

**Art. 5º** Os autores devem assinar termo de consentimento para a realização de depósito no RI de forma a conceder ao repositório, permissão para depositar, distribuir e preservar o material depositado.

**Art. 6º** O RI, desenvolvido e alimentado pela comunidade científica institucional, será de livre acesso, tanto no contexto nacional, quanto internacional.

**Parágrafo Único:** Considera-se “comunidade científica institucional” aquela constituída pelos docentes, pesquisadores, colaboradores pesquisadores e alunos graduandos e pós-graduandos da UFS.

**Art. 7º** O RI deverá ter capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo *Open Archives*.

**Art. 8º** Os membros da comunidade científica institucional da UFS deverão publicar os artigos de sua autoria ou co-autoria, preferencialmente, em publicações periódicas científicas de acesso livre ou que façam constar em seus contratos de publicação a autorização para o depósito dos artigos publicados em repositórios de livre acesso.

**Art. 9º** O depósito indicado no artigo 8º deverá ser realizado imediatamente após a sua publicação na revista científica. Em caso de impossibilidade de depósito imediato, o autor ou co-autor terá um prazo máximo de 6 (seis) meses da data de publicação do artigo para depositá-lo no RI.

§ 1º Na impossibilidade de realização do depósito devido a cláusulas contratuais mantidas pelo autor com a revista onde o seu trabalho foi publicado, recomenda-se que se deposite uma

cópia da versão original do trabalho. Ou seja, aquela versão que foi submetida à revista científica, assim como, as alterações propostas pela revista que o publicou.

**§ 2º** Ficam desobrigados de depósito no RI:

- I. os livros ou capítulos de livros que são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais;
- II. os artigos publicados em revistas científicas que estabelecem em seus contratos com os autores cláusulas que impedem o depósito de artigos publicados em suas revistas, em repositórios de acesso livre, e,
- III. os documentos cujos conteúdo integra resultados de pesquisas passíveis de serem patenteadas ou de serem publicadas em livros ou capítulos de livros que serão publicados com fins comerciais.

**Art. 10.** Todos os documentos publicados em veículos de comunicação científica com revisão por pares ou avaliados por uma banca de especialistas, que não se enquadrem no estabelecido no § 2º do artigo 9º, deverão ser depositados no RI.

**Art. 11.** De maneira a facilitar a alimentação do RI, a BICEN poderá promover o registro da produção científica da UFS, mediante autorização dos autores da referida produção, seja efetuando a entrada de cada membro no RI ou importando os dados já registrados em outros repositórios.

**Art. 12.** Ato do Reitor deverá constituir comissão de Acompanhamento do RI, com o objetivo de sistematizar procedimentos, avaliar o funcionamento do RI e resolver casos omissos.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2010.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho**  
**PRESIDENTE**